

GOVERNO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 577.

Concede gratificação aos Escri-  
vões do Registro Civil e pessoas naturais, dos Distritos  
deste Município.

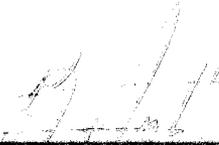
O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º - Fica concedido aos Escrevoẽs de Registro Civil e pessoas naturais, dos Distritos de São José de Bonfim e Santa Gertrudes, deste Município, a gratificação que a Lei Nº 474, de 16 de Junho de 1961, que concede aos escrevoẽs do Crime e aos Cartorios de Registro Civil desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 30 de Novembro de 1962.

  
\_\_\_\_\_  
(Bivar Olyntho de Mello e Silva.)

PREFEITO.